

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

PROCESSO ADM N° 001/2019
CONTRATO N.º 001/2019
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 001/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA(PI) E O ADVOGADO JOÃO BATISTA SILVA DA COSTA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA(PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.396.234/0001-04, com sede administrativa na Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado, Centro, nesta cidade, através do seu Presidente, Vereador **JOSE GERALDO ALENCAR FILHO**, brasileiro, casado, CPF N.º 139.000.303-59, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o advogado Sr. **JOÃO BATISTA SILVA DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, CPF 734.820.303-59, inscrito na OAB/PI 5484, com escritório profissional na Praça da Graça, 801, Edifício Ideal, Centro, na cidade de Parnaíba (PI), doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços advocatícios a serem realizados em juízo, ativa e passivamente, e receber a citação inicial em procedimentos judiciais, na assinatura de contratos e convênios, na celebração de escrituras de alienação e aquisição de bens imóveis, na assinatura de contratos de concessão de direito real, e termos de permissão e autorização de uso de bens e na assinatura de termos de confissão de dívidas e parcelamentos decorrentes de ações de Execução Fiscal em que a **CONTRATANTE** seja autor, em quaisquer instâncias, o acompanhamento e defesa de causas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Parágrafo único: Os serviços prestados serão de advocacia, apoio, execução, acompanhamento e sustentação, nas gestões ou trâmites administrativos ou judiciais, desde que necessários, para defesa integral do **CONTRATANTE**, até finalização dos processos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:

A) Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte **CONTRATANTE**, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela **CONTRATADO**, sempre que esta os requisitar ou considerar imprescindível para a elaboração da defesa.

B) Sempre que for necessário o deslocamento do **CONTRATADO** para outra localidade, arcará o **CONTRATANTE** com todas as despesas adicionais (deslocamento e diárias).

João Batista Silva da Costa
OAB/PI 5484
Assessor Jurídico
Câmara Municipal Parnaíba

Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado - Caixa Postal 205
Fones: (86) 3322-3734 – 3322-3380 - Parnaíba - PI



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EQUIPE PROFISSIONAL: Para atender os objetivos mencionados anteriormente e assegurar que todas as necessidades do CONTRATANTE estarão devidamente cobertas, além de evitar grande interferência na rotina da Câmara, os trabalhos serão desenvolvidos sob a responsabilidade e coordenação geral do Sr. JOÃO BATISTA SILVA DA COSTA bem como quaisquer outros profissionais que se fizerem necessários para uma prestação de serviços à altura da demanda surgida.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL: O valor global do presente Contrato é de **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**.

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em **12 (doze) parcelas**, mensais e iguais de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, referentes ao período da prestação de serviço, com pagamento até o 10º dia útil do mês subseqüente ao vencido.

Parágrafo Segundo: O preço contratado não deverá sofrer reajuste, no entanto, havendo necessidade de reajuste, este poderá ser aditivado em comum acordo entre as partes, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado inicialmente.

Parágrafo Terceiro: O documento hábil para cobrança será a Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada com o objeto do contrato e data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CUSTAS PROCESSUAIS: Todas as custas e despesas processuais e extra-processuais, condução, pedidos de certidões e outras, ficarão a cargo do CONTRATANTE. Eventual sucumbência da parte adversária por verba honorária, qualquer que seja a respectiva fixação, pertencerá ao CONTRATADO, que poderá proceder livremente a cobrança e recebimento da mesma, em seu proveito próprio.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato terá início em **14/01/2019 e termino em 31/12/2019**.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. executar o presente contrato em estrita consonância com seu objeto, dispositivos, instrumento convocatório e a proposta apresentada;
2. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
3. assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal, exceto as despesas referidas na Clausula Sexta deste contrato;
4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
5. não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
6. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

João Batista Silva da Costa
OAB/PI - 5484
Assessor Jurídico
Câmara Municipal Parnaíba

Rua da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado - Caixa Postal 205
Fones: (86) 3322-3734 – 3322-3380 - Parnaíba - PI



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL

PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;
2. comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
3. supervisionar a execução do Contrato;
4. facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do CONTRATADO, as áreas da Câmara, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte, cabendo a CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços realmente prestados;
3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: A CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: Câmara Municipal de Parnaíba, Natureza de **Despesa: 3.3.90.36.00, Fonte de Recurso: 100.**

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a apresentação de requerimento acompanhado de nota fiscal e recibos (em duas vias), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES: O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

João Batista da Silva
OAB/PI - 5484
Assessor Jurídico
Câmara Municipal Parnaíba

Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado - Caixa Postal 205
Fones: (86) 3322-3734 – 3322-3380 - Parnaíba - PI



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

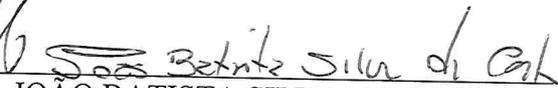
CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos, III e V da Lei n.º 8.666/93, vinculado ao Termo de Inexigibilidade n.º 001/2019.

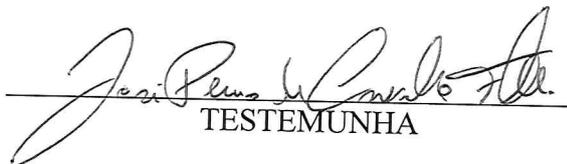
CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, ficando acordado entre as partes que facultará ao advogado contratado o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 14 de janeiro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAÍBA
CONTRATANTE


JOÃO BATISTA SILVA DA COSTA
ADVOGADO OAB/PI 5484
CONTRATADO


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA